



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4723

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/06/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 100/98. (REVOGADA). Altera a Lei nº 1.563 de 25/09/1985, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação. (Referente à Lei nº 2.658, de 22/12/1998, que foi automaticamente revogada pela Lei nº 3.809, de 05/10/2007).

Controle Interno – Caixa: 16.1

Posição: 26

Número de folhas: 12

Especie: PL
Categoria: modificação
Cl: 16.1
Ordem: 26
nº fls: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

100/98

Lei nº 2.658, de 22/12/1998

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

ALTERA A LEI Nº 1.563 DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

(que cria o Conselho Municipal de Educação)

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 25/06/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - Retirado pelo Porta-Voz - 02.07.98
- 4 - REAPRESENTADO EM 04.11.98
- 5 - APROVADO EM 1ª SALVO EMENHAS
- 6 - Em 24.11.98
- 7 - ~~APROVADO EM 1ª~~ NÃO TIRA DA AS EMEH
- 8 - MAS DE TOMINHO GUERREIRO E
- 9 - ALDAMI, REFEITADOS AS EMEH MAS DE
- 10 - LIA - APROVADO EM 2ª 08.12.98
- APROVADO EM 3ª EM - 17.02.98

Revogada automaticamente c/ a
revogação da lei nº 1563 em 2007

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

25/16/98
PROJETO LEI N° *3/11/98*

ALTERA A LEI N° 1563, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos 1°, 2°, 3°, §§ 1° e 2°, da Lei 1563, de 25 de setembro de 1985, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação com fundamento na Resolução n° 317, de 26 de setembro de 1984, do Conselho Estadual de Educação, na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei 9424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 212 e 214, e na Emenda Constitucional n° 14, de 12 de setembro de 1996".

Art. 2° - O Conselho ora criado, funcionará por delegação de competência do Conselho Estadual de Educação e em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação de n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei n° 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 02(dois) membros natos e de 09(nove) membros de reconhecido espírito público, interessados na educação, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1° - São membros natos do Conselho Municipal de Educação:

a. O Secretário Municipal de Educação;

b. O Prefeito Municipal, seu Presidente de honra.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito


§ 2º - Os demais membros a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal, são:

- * um representante do magistério oficial;
- * um representante do magistério particular;
- * um representante de associações comunitárias;
- * um representante da 22ª Superintendência Regional de Ensino;
- * um representante da UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros-MG
- * O Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- * um representante do Diretório Central dos Estudantes;
- * um representante do Diretório dos Estudantes de Montes Claros-DEMC;
- * um representante da Imprensa do Município, indicado pela 1ª Sub-Delegacia do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais, sediada em Montes Claros".

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos contidos na Lei municipal nº 1563, de 25 de setembro de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 25 de maio de 1998


Dr. Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Justiça
EM 26 DE *Junho* DE 1998

PRESIDENTE

E- Lei de Constitucional
01/07/98
A. Silva
Yaldy

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 24 DE *NOVEMBRO* DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE *DEZEMBRO* DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE *DEZEMBRO* DE 1998

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 25 de maio de 1998

OFÍCIO Nº: GP/141/98
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito


Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V.Exa., para exame e posterior aprovação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei com o qual estamos procedendo a alterações na vigente Lei municipal de nº 1563, de 25 de setembro de 1985, com a única finalidade de adaptar os seus arts. 1º, 2º e 3º, §§ 1º e 2º, às novas normas previstas nos arts. 212 e 214, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 14; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Lei criadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Com estas alterações, Senhor Presidente, esperamos dar uma maior celeridade ao processo de desenvolvimento da educação em nosso Município, visando de forma bem objetiva, além da participação de representantes dos órgãos referidos no projeto, com o seu trabalho e efetivo interesse nas questões concernentes à educação, atender, amplamente, aos requisitos constantes da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação e, em especial, à Lei 9424, de 24 de dezembro de 1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Com estas justificativas, esperamos que o projeto ora submetido ao exame dessa Casa possa ter o seu texto aprovado inteiramente, pois necessária sob todos os aspectos as modificações que ora propomos.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho
MD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



LEI Nº 1.563, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O povo de Montes Claros, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome e no exercício de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de que tratam a Resolução nº 317, de 26 de Setembro de 1984, do Conselho Estadual de Educação, o art. 71 da Lei Federal nº 5692, de 11 de Agosto de 1971 e o § 2º do art. 187, da Lei Complementar nº 03, de 28 de Dezembro de 1972.

Art. 2º - O Conselho ora criado, funcionará por delegação de competência do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Resolução nº 317, acima citada.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 02 (dois) membros natos e 15 (quinze) membros de reconhecido espírito público e de interesse em educação, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - São membros natos do Conselho Municipal de Educação :

- a) O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, seu Presidente ;
- b) O Prefeito Municipal, seu Presidente de honra.

§ 2º - Entre os 15 (quinze) membros a serem nomeados pelo Prefeito Municipal estarão incluídos representantes :-

- a) 02 (dois) do magistério oficial ;
- b) 02 (dois) do magistério particular ;
- c) 02 (dois) de associações comunitárias, legalmente constituídas ;
- d) 02 (dois) da 12ª Delegacia Regional de Ensino ;
- e) 02 (dois) do Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Norte de Minas ;

Ce

- cont.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



- Fl. 02 -

- f) 02 (dois) da Câmara Municipal ;
- g) 01 (um) representante do Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC ;
- h) 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes - DCE ;
- i) 01 (um) representante da imprensa local, indicado pela 1ª Subdelegacia do Sindicato dos Jornalistas Profissionais' do Estado de M.Gerais, sediada em Montes Claros.

§ 3º - Os representantes enumerados no § 2º serão escolhidos de lista tríplice encaminhada ao Prefeito Municipal , formada por meio de eleição por seus pares.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho será regulamentado em Regimento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal , por Decreto.

Art. 5º - Na execução do seu trabalho, o Conselho Municipal de Educação atuará de forma sintonizada com a Comissão Municipal de Educação.

Art. 6º - Será de 04 (quatro) anos o mandato de Conselheiro, devendo ser renovado de 02 (dois) em 02 (dois) anos o o mandato da metade do Conselho.

§ 1º - Para atendimento do que está expresso no artigo, 07 (sete) dos primeiros Conselheiros serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos e 08 (oito) para o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Ocorrendo vaga durante o mandato, será nomeado novo Conselheiro para completá-lo.

§ 3º - Findo o mandato de 04 (quatro) anos , Conselheiro poderá ser reconduzido para mais um mandato.



M.M.C. - 08

- cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



- Fl. 03 -

Art. 7º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação será estabelecida em Decreto do Poder Público Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25
de Setembro de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



Proc/Vs



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Emenda ao Projeto de Lei que altera a lei Nº 1563, de 25 de Setembro de 1985.

Emenda Única: Altera o § 2º do art. 3º da lei Nº 1563, 25 de Setembro de 1985, contido dentro do artigo 1º da lei modificadora que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os demais membros a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal são:

- dois representantes do magistério oficial;
- dois representantes do magistério particular;
- dois representantes de associações comunitárias;
- um representante da 22ª Superintendência Regional de Ensino;
- ~~dois~~ representante da UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros - MG;
- dois membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- um representante do Diretório dos Estudantes de Montes Claros (DEMC);
- um representante da Imprensa do Município, indicado pela 1ª Sub-Delegacia do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais, sediada em Montes Claros.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1998.

TONINHO GUERREIRO

Vereador *Toninho Guerreiro*
P. P. S. VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 17 DE *Set 98* NOVEMBRO DE 19 *98*
PRESIDENTE

Emenda legal / constitucional
A. Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 24 DE *Nov 98* NOVEMBRO DE 19 *98*
PRESIDENTE

*Autógrafo
26/6/98*



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1563 DE 25 DE SETEMBRO DE 1985.

EMENDA: que se dê ao artigo 3º parágrafo 2º o seguinte teor:

"Art. 3º, § 2º * um representante dos trabalhadores da rede pública de ensino, indicado pelo SIND-UTE regional de Montes Claros;
* um representante da rede privada de ensino, indicado pelo SIMPRO regional de Montes Claros;
* um representante de associações comunitárias;
* um representante da 22ª Superintendência Regional de ensino;
* um representante do Departamento de Educação da UNIMONTES, indicado pelo colegiado departamental;
* O Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
* um representante do Diretório Central dos Estudantes;
* um representante do Diretório dos Estudantes de Montes Claros-DEMC;
* um representante da Imprensa do Município, indicado pela 1ª Sub-Delegacia do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais, sediada em Montes Claros."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de junho de 1998.

Aldair Fagundes Brito
Vereador - PT



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Emendas ao Projeto de Lei que "Altera a Lei n.º 1563 de 25 de setembro de 1985".

EMENDA 1:

O artigo 1.º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, parágrafos 1º, 2º e 3º e o Artigo 4º da Lei 1563, de 25 de setembro de 1985 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho ora criado funcionará em consonância com o Conselho Estadual de Educação e em obediência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, e Lei n.º 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 02(dois) membros natos e de 09(nove) membros titulares e de igual número de suplentes de reconhecido espírito público, interessados na educação, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os demais membros a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal são:

- 1- um representante da 22ª Superintendência Regional de Ensino;
- 2- um representante do Departamento de Educação da UNIMONTES;
- 3- um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- 4- um representante do DEMC;
- 5- um representante do SINDUTE;
- 6- um representante do SINPRO;
- 7- um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros;
- 8- um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT; e
- 9- um representante dos pais de alunos.

Parágrafo 3º - Os representantes enumerados no parágrafo 2º serão indicados pelas suas respectivas instituições e entidades.

Artigo 4º - As normas que regem o funcionamento do Conselho serão as estabelecidas em Regimento próprio, elaborado e aprovado pelos membros do Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

EMENDA 2:

O Artigo 2º do referido Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - São suprimidos os demais artigos e parágrafos contidos na Lei Municipal n.º 1563, de 25 de setembro de 1985.

Vereador Lipa Xavier
PCdoB